



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 057/2018

Dá nova redação à Deliberação Consuni nº 146/2012, que Institui o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEx) e estabelece normas para sua execução.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX- 239/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação CONSUNI Nº 146/2012, que Institui o Programa de Bolsas de Extensão (PIBEx) e estabelece normas para sua execução, para alunos regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Universidade de Taubaté, para desenvolver trabalhos consoantes com sua área de formação que contribuam para a formação acadêmica, profissional e cidadã, e que também colaborem com o fortalecimento da responsabilidade social da Universidade.

Art. 2º A Pró-reitoria de Extensão submeterá, quando houver necessidade, o Regulamento do PIBEx/UNITAU ao Consop (Conselho de Ensino e Pesquisa) e ao Consad (Conselho de Administração) para exame nas respectivas competências.

Art. 3º A outorga das bolsas, em número viável na dependência de sua convivência e oportunidade, bem como a disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros da Universidade de Taubaté, será da competência da Pró-reitoria de Extensão, e a autorização da despesa caberá ao Consad.

Art. 4º A bolsa estará vinculada às atividades de Extensão caracterizadas como Programa/Projeto, devidamente cadastradas e aprovadas pela Pró-reitoria de Extensão, no período de vigência da bolsa.

Art. 5º Para pleitear a Bolsa de Extensão o aluno deverá atender às seguintes condições:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

I - estar adimplente e regularmente matriculado, a partir do segundo período, em curso de graduação presencial da UNITAU, no ato da solicitação do benefício;

II - submeter-se a processo seletivo, segundo os critérios estabelecidos pela PREX, em conjunto com a coordenação do Programa/Projeto;

III - ter 75% de aproveitamento no semestre anterior;

IV - apresentar disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para o cumprimento do cronograma previsto no Projeto de Extensão;

V - não ser beneficiado com qualquer outra modalidade de bolsa ou programa de apoio estudantil da Universidade de Taubaté durante a vigência da Bolsa de Extensão;

VI - não apresentar cancelamento anterior, nos termos do Parágrafo único do Art. 8º desta Deliberação.

Art. 6º A Pró-reitoria de Extensão divulgará, anualmente, o calendário que fixará os períodos para recebimento das solicitações das bolsas, de suas análises, como também a data para sua outorga.

Art. 7º O valor da bolsa PIBEx será de R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º O valor relativo à porcentagem que deverá ser pago pelo aluno, correspondente à semestralidade, bem como as taxas referentes as dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto financeiro.

§ 2º A concessão do benefício de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria de Extensão até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações.

Art. 8º A bolsa terá vigência de até 10 meses, não ultrapassando o exercício vigente na época da concessão, e não incidirá nas parcelas de matrícula e rematricula.

§ 1º Aos alunos bolsistas que, comprovadamente, participam de Programa/Projeto de Extensão, sem interrupção nos períodos de férias e de recesso, poderá ser concedida a bolsa nos meses de janeiro e julho, desde que autorizadas, antecipadamente, pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 2º A bolsa será imediatamente cancelada nos casos de falta de frequência e de desempenho insatisfatório, conforme avaliação feita pela coordenação do Programa/projeto e



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

também será cancelada no caso de interrupção na execução do Programa/Projeto de extensão por qualquer motivo, ou ingresso do aluno bolsista em outro programa/modalidade de bolsa.

§ 3º Para os alunos já contemplados no 1º semestre do ano letivo, o benefício será renovado a partir do mês de agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% no seu curso de graduação ou impedimento de matrícula.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Universidade de Taubaté e/ou por recursos oriundos de fontes externas.

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Deliberação, a Pró-reitoria de Extensão deverá expedir o Regulamento para a aplicação desta Deliberação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 146/2012, de 11/12/2012.

Art. 13º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de dezembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais